CONTRATO PE Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11816/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA, CNPJ nº 27.269.647/0001-70, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PERTENCENTE À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 06.553.804/0001-02**, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda**, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA, CNPJ nº 27.269.647/0001-70, estabelecida na cidade de Picos - PI, na quadra 59, lote 04, nº 250, Conjunto Cidade de Deus, bairro Passagem das Pedras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu proprietário, o **Sr. Manoel Pereira dos Santos Filho**, brasileiro, casada, empresário, portador do CPF nº 820.220.033-49, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **040/2026** instruído através do Processo Administrativo nº **11816/2026 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PERTENCENTE À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **11816/2026-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Fonte de Recursos	Órgão Participante	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa

500 – Recursos não vinculados de Impostos **550** – Transferência do Salário-Educação **541** – Transferências do FUNDEB Complementação da União - VAAF **540** - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos **543** - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR **540** - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos **540** - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos **540** - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Fundo Municipal de Educação de Picos FUNDEB	12.361.0003.2024.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Educação 12.361.0003.2043.0000 – Manutenção do QSE 12.361.0003.2055.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0003.2055.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0003.2055.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.365.0003.2056.0000 – Manutenção do Ensino Infantil - Creches – FUNDEB 30% 12.365.0003.2150.0000 – Manutenção do ensino Infantil - Pre-Escola – FUNDEB 30% 12.366.0003.2141.0000 – Manutenção do EJA – 30%	33.90.39 33.90.39 33.90.39 33.90.39 33.90.39 33.90.39 33.90.39 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R$ 359.709,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE ÚNICO REFORMA DE MÓVEIS ESCOLARES				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VLR UNT.**	**VLR TOTAL**
1	**REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE MESAS DO ALUNO**, modelo adulto, confeccionada em tubo oblongo 29x58, incluindo troca de tampo em MDF de 15 mm, med. 45x60, revestido nas duas faces, lixa, solda e pintura cinza platium, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	3.000	R$ 83,79	R$ 251.370,00
2	**REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CADEIRAS**, modelo Cabo adulto, incluindo troca de assento e encosto em MDF na cor branca, solda, lixa e pintura cinza platium, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	600	R$ 63,70	R$ 38.220,00
3	**REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CONJUNTO DO PROFESSOR**,	200	R$ 100,45	R$ 20.090,00

	composto por mesa individual com tampo em MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDF, montado sobre estrutura tubular de aço, dimensões aproximadas de 1200x650x750 mm.			
4	**REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE MESA INFANTIL**, confeccionada em estrutura de ferro com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi, tampo em MDF de 15 mm com acabamento em fita de borda, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	200	R$ 87,22	R$ 17.444,00
5	**REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CADEIRA INFANTIL** com assento e encosto anatômico em PVC liso virgem, recuperação estrutural, solda, tratamento antiferrugem, pintura eletrostática e substituição dos componentes necessários, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	500	R$ 65,17	R$ 32.585,00
Valor Total: R$ 359.709,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e nove reais).				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração somente após a regular execução dos serviços e fornecimento dos materiais, conforme Ordem de Fornecimento emitida, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o atesto formal do setor competente.

5.2. A liquidação da despesa observará a efetiva execução dos serviços, a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços realizados e dos materiais empregados, a compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento, bem como a regularidade da documentação fiscal e contratual da empresa contratada.

5.3. O recebimento e o atesto da Nota Fiscal/Fatura ficarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados e os materiais empregados em conformidade com as especificações exigidas, observadas as condições técnicas, fitossanitárias e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.4. Caso sejam constatadas inconsistências, divergências quantitativas, defeitos, vícios, falhas na execução dos serviços, materiais em desacordo com as especificações ou qualquer desconformidade com o objeto contratado, esta Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, suspendendo o pagamento correspondente até a regularização pela contratada.

5.5. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais recusados ou executados em desacordo com as condições pactuadas, no prazo fixado por esta Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, recebidos e atestados por esta Administração, não havendo obrigação de pagamento sobre quantitativos apenas registrados, estimados ou não solicitados por meio de Ordem de Fornecimento.

5.7. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento definitivo da documentação fiscal correspondente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes da Ordem de Fornecimento e do instrumento contratual, contendo a descrição dos serviços executados e dos materiais empregados, quantitativos, valores unitários, valores totais, número do contrato, quando cabível, e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

5.9. Antes de cada pagamento, esta Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos durante a execução

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

contratual, podendo suspender o pagamento na hipótese de irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

5.10. Eventuais retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza serão realizadas na forma da legislação vigente, não cabendo à contratada qualquer acréscimo de valor em razão dessas retenções legais.

5.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva desta Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, poderá incidir atualização monetária na forma prevista na legislação aplicável e no instrumento contratual.

5.12. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços posteriormente identificados como executados em desacordo com as especificações técnicas ou dos materiais empregados que apresentem defeitos, vícios ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas, permanecendo a contratada responsável pelas correções, substituições e demais providências cabíveis.

5.14. Os pagamentos decorrentes da presente contratação deverão observar rigorosamente a ordem cronológica das obrigações exigíveis, conforme os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

5.15. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e ao regular processamento da despesa pública, compreendendo empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda desta Administração, compreendendo a prestação dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva do mobiliário escolar, observadas as especificações técnicas, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos documentos que integram o procedimento de contratação.

6.2. Os serviços terão início em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida por esta Administração.

6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida sempre que houver necessidade da Administração e conterá todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo os mobiliários a serem recuperados, os quantitativos, as unidades escolares contempladas, os locais de recolhimento e devolução dos bens, bem como as demais orientações pertinentes.

6.4. O recolhimento e a devolução dos mobiliários ocorrerão nos locais previamente indicados por esta Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a sede da Secretaria e quaisquer de suas unidades vinculadas localizadas no território deste Município, competindo à contratada realizar todas as operações necessárias ao transporte dos bens, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

6.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e por demanda, observando o cronograma estabelecido por esta Administração, de modo a assegurar a continuidade das atividades escolares, evitando a retirada simultânea de mobiliários em quantidade que possa comprometer o funcionamento das unidades de ensino.

6.6. A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, carregamento, transporte, descarregamento, guarda, movimentação, execução dos serviços e devolução dos mobiliários, responsabilizando-se pela integridade dos bens durante todo o período em que permanecerem sob sua guarda.

6.7. Os serviços deverão ser executados com emprego de materiais novos, de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas adequados, observando as normas técnicas aplicáveis e assegurando padrão compatível de acabamento, resistência, estabilidade, segurança, funcionalidade, ergonomia e durabilidade dos mobiliários recuperados.

6.8. As intervenções compreenderão, conforme a necessidade de cada mobiliário, recuperação estrutural, soldagem, lixamento, tratamento anticorrosivo, pintura, substituição de tampos, assentos, encostos, pranchetas, ferragens e demais componentes necessários ao pleno restabelecimento das condições de uso, segurança e conservação dos bens.

6.9. Os mobiliários recuperados deverão ser devolvidos às respectivas unidades indicadas por esta Administração em perfeitas condições de uso, funcionamento, estabilidade, acabamento, segurança e conservação, compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor formalmente designado, mediante conferência quantitativa dos mobiliários devolvidos e verificação preliminar das condições de execução.
6.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante avaliação da qualidade dos materiais empregados, dos serviços executados, do acabamento, da funcionalidade e das condições gerais dos mobiliários recuperados.
6.12. Constatadas falhas de execução, vícios, defeitos, utilização de materiais em desacordo com as especificações, danos aos mobiliários ou quaisquer outras desconformidades, esta Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.13. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade, boa-fé objetiva, qualidade dos serviços e atendimento integral das condições estabelecidas por esta Administração.
6.14. A execução do objeto será considerada concluída após o recebimento definitivo dos serviços, a devolução integral dos mobiliários nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:
a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato.
b) Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, indicando os mobiliários a serem recuperados, os quantitativos, as unidades escolares contempladas, os locais de recolhimento e devolução dos bens, bem como as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.
c) Disponibilizar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
d) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da segregação de funções.
e) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados, da mão de obra utilizada e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
f) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante verificação do atendimento às condições estabelecidas na contratação, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as especificações exigidas.
g) Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da fiscalização e o cumprimento das exigências legais e contratuais.
j) Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer alterações, orientações ou providências que possam influenciar a execução dos serviços, observando os princípios da boa-fé, cooperação e eficiência administrativa.
k) Disponibilizar acesso às unidades escolares e aos mobiliários indicados para recolhimento, promovendo a articulação necessária junto às respectivas unidades de ensino para assegurar a adequada execução dos serviços.
l) Adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento da contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida por esta Administração.
b) Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais novos e de primeira qualidade, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.
c) Realizar, às suas expensas, o recolhimento, carregamento, transporte, descarregamento, guarda, movimentação e devolução dos mobiliários indicados por esta Administração, responsabilizando-se integralmente por sua conservação durante todo o período em que permanecerem sob sua guarda.
d) Executar os serviços conforme a demanda desta Administração, observando rigorosamente os quantitativos, os locais de recolhimento e devolução dos bens, as unidades escolares atendidas e o cronograma estabelecido nas respectivas Ordens de Fornecimento.
e) Empregar exclusivamente materiais compatíveis com as especificações exigidas, sendo vedada a utilização de componentes reutilizados, deteriorados, inadequados ou de qualidade inferior, salvo quando previamente autorizados pela fiscalização e tecnicamente admitidos.
f) Executar os serviços de recuperação mediante soldagem, lixamento, tratamento anticorrosivo, pintura, substituição de tampos, assentos, encostos, pranchetas, ferragens e demais componentes necessários ao restabelecimento das condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, ergonomia e durabilidade dos mobiliários.
g) Devolver os mobiliários recuperados em perfeitas condições de uso, funcionamento, acabamento, segurança, estabilidade e conservação, compatíveis com as especificações estabelecidas por esta Administração.
h) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos mobiliários, às instalações públicas ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, promovendo o imediato ressarcimento dos prejuízos causados.
j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.
k) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos.
l) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, sucatas, materiais substituídos, embalagens e demais rejeitos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
m) Designar preposto com poderes para representá-la perante esta Administração durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos e adotando as providências solicitadas pela fiscalização sempre que necessário.
n) Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a inspeção dos serviços por servidores formalmente designados por esta Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e esta Administração.
p) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé objetiva, sustentabilidade, qualidade, continuidade do serviço público e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e **10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre esta Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Esta Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, esta Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, forma de recebimento dos serviços e dos materiais fornecidos, cronograma de execução e sanções aplicáveis.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

12.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas relativas à qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados, ao fornecimento das mudas, gramas, insumos e demais materiais, ao cumprimento dos prazos e às condições de implantação, recuperação, revitalização, conservação e manutenção das áreas verdes.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção.

12.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.11. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção tempestiva das providências necessárias.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, eventuais garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos necessários quando cabível.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, da qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados ou do descumprimento das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao gestor do contrato:

12.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução contratual.

12.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para saneamento das ocorrências verificadas.

12.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

12.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.16.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

12.16.6. Elaborar relatório final contendo informações acerca da execução contratual, dos resultados alcançados e das medidas eventualmente recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações.

12.16.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as

partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 18 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=22813942391, email=marydantas1000@gmail.com, c=BR

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal de Educação de Picos-PI
Portaria nº05/2025

CONTRATADA: M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA:27269647000170
Assinado de forma digital por M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA:27269647000170
Dados: 2026.08.18 16:36:56 -03'00'

M P DOS SANTOS FILHO MARCENARIA
CNPJ nº 27.269.647/0001-70
Manoel Pereira dos Santos Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 056.953.693-63

CPF: 022.324.463-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br